



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA AGRONOMIA (CEA-PI)

REUNIÃO : S. O. Nº 602/2023
DECISÃO : Nº 065/23-CEA-CREA/PI
REFERÊNCIA : PRO-62483436/2023
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO**
Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento
INTERESSADO : **Eng. Agr. LEANDRO ALVES RIBEIRO**

EMENTA: Defere pela inclusão (apostilar) nos assentamentos de registro do *Eng. Agr. LEANDRO ALVES RIBEIRO*, a realização do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Geoprocessamento e Georreferenciamento sem o acréscimo de atribuições

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e apreciando a solicitação protocolada sob o nº PRO 62483436/2023; e considerando que o Engenheiro Agrônomo Leandro Alves Ribeiro, RNP 191566369-15, solicita a inclusão de título nos seus assentamentos de registro profissional, por ter concluído o curso de pós-graduação lato sensu denominado Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, ministrado no período de 21.10.2022 a 9.5.2023 pela Faculdade Integrada Instituto Souza de Ipatinga-MG, totalizando uma carga horária de 720 horas/aula, conforme certificado emitido pela instituição de ensino, datado de 15.5.2023; considerando que o profissional colou grau em 28.8.2015 e se registrou no CREA-PI em 10.8.2016, com atribuições regidas pelo Art. 7º da Lei Federal Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Art. 5º combinado com o Art. 25 da Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (Consolidadas Conforme Resolução Nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea); considerando que em consulta realizada pelo CREA-PI, o Crea-MG respondeu: "1-O curso de Especialização Em Geoprocessamento e Georreferenciamento EAD, ministrada pela Faculdade Integrada Instituto Souza está devidamente cadastrado e ativo ao CREA-MG; 2-Conforme a decisão CAGR/MG Nº 563/2022. RO Nº 761/2022 DE 04/08/2022, DECIDIU PELO CADASTRO DO CURSO SEM A EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES, CONFORME PREVISTO NO PL2087/04 E DN Nº116 DE

M

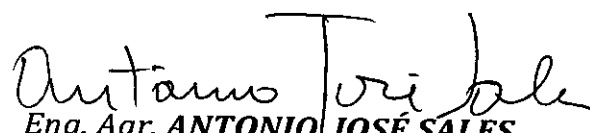


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-FI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA AGRONOMIA (CEA-PI)

21 DE DEZEMBRO DE 2021. *Decisão da Câmara: *DECISÃO CAGR/MG Nº 314/2021. RO Nº 746/2021 DE 25/11/2021. ** DECISÃO CAGR/MG Nº 563/2022. RO Nº 761/2022 DE 04/08/2022.* Considerando o Cadastro do Curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Geoprocessamento e Georreferenciamento EaD ministrado pela Faculdade Integrada Instituto Souza no CREA-MG e a Decisão da Câmara de Agronomia do CREA/MG pelo referido Cadastro de Curso sem a Extensão de Atribuições, o que naturalmente é Decidido consultado o Projeto Pedagógico do Curso em vistas ao devido atendimento à legislação para este fim; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA/PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir pela inclusão (apostilar) nos assentamentos de registro do profissional, Eng. Agr. LEANDRO ALVES RIBEIRO, a realização do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Geoprocessamento e Georreferenciamento sem o acréscimo de atribuições.** Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ SALES BRANCO FILHO. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: ARNAUD AZEVEDO ALVES, DOMERVAL DE SOUSA LUZ, DAINY CRISTINA DE ARAUJO-ALBANO e GILBERVAL VIEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de junho de 2023.


Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ SALES
Coordenador CEA/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA AGRONOMIA (CEA-PI)

REUNIÃO : S. O. Nº 602/2023
DECISÃO : Nº 065/23-CEA-CREA/PI
REFERÊNCIA : PRO-62483436/2023
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO**
Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento
INTERESSADO : Eng. Agr. **LEANDRO ALVES RIBEIRO**

EMENTA: Defere pela inclusão (apostilar) nos assentamentos de registro do Eng. Agr. **LEANDRO ALVES RIBEIRO**, a realização do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Geoprocessamento e Georreferenciamento sem o acréscimo de atribuições

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e apreciando a solicitação protocolada sob o nº PRO 62483436/2023; e considerando que o Engenheiro Agrônomo Leandro Alves Ribeiro, RNP 191566369-15, solicita a inclusão de título nos seus assentamentos de registro profissional, por ter concluído o curso de pós-graduação lato sensu denominado Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, ministrado no período de 21.10.2022 a 9.5.2023 pela Faculdade Integrada Instituto Souza de Ipatinga-MG, totalizando uma carga horária de 720 horas/aula, conforme certificado emitido pela instituição de ensino, datado de 15.5.2023; considerando que o profissional colou grau em 28.8.2015 e se registrou no CREA-PI em 10.8.2016, com atribuições regidas pelo Art. 7º da Lei Federal Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Art. 5º combinado com o Art. 25 da Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (Consolidadas Conforme Resolução Nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea); considerando que em consulta realizada pelo CREA-PI, o Crea-MG respondeu: "1-O curso de Especialização Em Geoprocessamento e Georreferenciamento EAD, ministrada pela Faculdade Integrada Instituto Souza está devidamente cadastrado e ativo ao CREA-MG; 2-Conforme a decisão CAGR/MG Nº 563/2022. RO Nº 761/2022 DE 04/08/2022, DECIDIU PELO CADASTRO DO CURSO SEM A EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES, CONFORME PREVISTO NO PL2087/04 E DN Nº116 DE



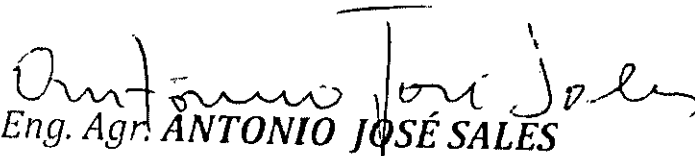


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA AGRONOMIA (CEA-PI)

21 DE DEZEMBRO DE 2021. *Decisão da Câmara: *DECISÃO CAGR/MG Nº 314/2021. RO Nº 746/2021 DE 25/11/2021. ** DECISÃO CAGR/MG Nº 563/2022. RO Nº 761/2022 DE 04/08/2022.* Considerando o Cadastro do Curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Geoprocessamento e Georreferenciamento EaD ministrado pela Faculdade Integrada Instituto Souza no CREA-MG e a Decisão da Câmara de Agronomia do CREA/MG pelo referido Cadastro de Curso sem a Extensão de Atribuições, o que naturalmente é Decidido consultado o Projeto Pedagógico do Curso em vistas ao devido atendimento à legislação para este fim; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA/PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir pela inclusão (apostilar) nos assentamentos de registro do profissional, Eng. Agr. LEANDRO ALVES RIBEIRO, a realização do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Geoprocessamento e Georreferenciamento sem o acréscimo de atribuições. Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ SALES BRANCO FILHO. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: ARNAUD AZEVEDO ALVES, DOMERVAL DE SOUSA LUZ, DAINY CRISTINA DE ARAUJO ALBANO e GILBERVAL VIEIRA.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de junho de 2023.


Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ SALES
Coordenador CEA/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA AGRONOMIA (CEA-PI)

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 602/2023
DECISÃO : Nº 066/2023 – CEA – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000017/2020- infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : MARCUS VINICIUS BARBOSA RIBEIRO

EMENTA: *Arquiva o auto de infração, face a regularização do fato gerador.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e apreciando, recurso referente ao Processo THE-01000017/2020, RAIMUNDO FRANCISCO FERREIRA (F. INDIVIDUAL), que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatado FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente aos serviços de controle de pragas para o Complexo Lagoa do Barro de Energias Renováveis, em Lagoa do Barro - PI, junto ao CREA-PI), que foi recebido através de AR (aviso de recebimento) no dia 09 de janeiro de 2020; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que houve a interposição de recurso em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000017/2020; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando que o autuado apresentou defesa relativa ao auto de infração, considerando que após ter tomado conhecimento da infração o autuado sanou o fato gerador do auto de infração de maneira tempestiva, através da ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO DE Nº 1920200002306, registrada em 16 de janeiro de 2020; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquivar o processo THE-0100017/2020**, face a eliminação do fato gerador da infração, com registro da ART 1920200002306, dentro do prazo concedido para regularização do auto.*

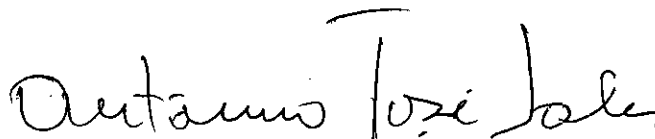


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA AGRONOMIA (CEA-PI)

Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ SALES ERANCO FILHO. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: ARNAUD AZEVEDO ALVES, DOMERVAL DE SOUSA LUZ, DAINY CRISTINA DE ARAUJO ALBANO e GILBERVAL VIEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de junho de 2023.


Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ SALES
Coordenador CEA/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA AGRONOMIA (CEA-PI)

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 602/2023
DECISÃO : Nº 067/2023 – CEA – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000224/2020- infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : WILLIAN TELES DE SOUSA - INDIVIDUAL

EMENTA: Anula o auto de infração, SRN-01000224/2020, e arquiva o processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e apreciando, recurso referente ao Processo SRN-01000224/2020, WILLIAN TELES DE SOUSA – IND., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatado FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente ao 1º termo aditivo ao contrato n.º 299/2019 – execução de serviços de preparação do solo (aeração de terras) para produtores da Agricultura Familiar município de Anísio de Abreu-PI, junto ao Crea-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que houve a interposição de recurso em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-0100224/2020; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando que o autuado apresentou defesa relativa ao auto de infração; considerando o art. 47, inciso V da Resolução n.º 1.008/2004-“V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração”; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Anular o processo SRN-01000224/2020**, devido a “V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração”, conforme art. 47, inciso V da Resolução n.º 1.008/2004, ou seja, a capitulação correta deveria ser o art. 6º, alínea “e” da Lei n.º 5.194/66: a firma,






SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA AGRONOMIA (CEA-PI)

organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. 2) **Notificar a Fiscalização do CREA/PI, para proceder a capitulação correta da infração.** Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ SALES BRANCO FILHO. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: ARNAUD AZEVEDO ALVES, DOMERVAL DE SOUSA LUZ, DAINY CRISTINA DE ARAUJO ALBANO e GILBERVAL VIEIRA.

● Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de junho de 2023.


Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ SALES
Coordenador CEA/CREA-PI